

DECRETO Nº 12.071, DE 13 DE MAIO DE 2021

DISPÕE SOBRE O OBJETO DA COMISSÃO DE PERÍCIA E ESTUDOS PARA A VALORAÇÃO DE DANOS AMBIENTAIS, CRIA AS ATRIBUIÇÕES DE SEUS MEMBROS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 87, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e considerando a criação da Comissão de Perícia e Estudos para a Valoração de Danos Ambientais, através do Decreto Municipal nº 7.413, de 14 de abril de 2010, utiliza-se do presente para conceituar a Comissão em questão, bem como elencar as atribuições de seus membros,

DECRETA:

Art. 1º O objetivo da Comissão de Perícia e Estudos para a Valoração de Danos Ambientais é desenvolver um relatório técnico através de definição de metodologia para apresentação de valores monetários em razão dos serviços ecossistêmicos perdidos pelas intervenções realizadas em áreas não edificantes com viés ambiental de acordo com a legislação municipal, bem como pelo desempenho de atividades em desacordo com a lei municipal de uso e ocupação do solo.

Parágrafo único. A atuação da comissão para realização da perícia e estudos para a valoração de danos ambientais dependerá exclusivamente de solicitação da Procuradoria-Geral do Município.

Art. 2º A Comissão de Perícia e Estudos para a Valoração de Danos Ambientais será composta por 5 (cinco) membros, sendo 01 (um) coordenador, 01 (um) subcoordenador, 01 (um) assessor jurídico e 02 (dois) membros para o corpo técnico, conforme abaixo discriminado.

§ 1º Os membros da comissão ligados à área técnica deverão ser servidores do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis, três deles ocupantes, exclusivamente, de cargos efetivos ligados à área ambiental e/ou urbanística e um deles, podendo ser ocupante de cargo em comissão, desde que seja cargo técnico ligado à área ambiental e/ou urbanística.

§ 2º O assessor jurídico poderá ser ocupante de cargo em comissão, tanto do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR quanto da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

Art. 3º O Coordenador e Subcoordenador da comissão serão ocupantes de cargo efetivo, cuja nomeação se dará por Portaria do Diretor Presidente do Instituto Municipal do Ambiente de Angra dos Reis – IMAAR.

§ 1º São atribuições do coordenador da comissão:

DECRETO Nº 12.071, DE 13 DE MAIO DE 2021

I – receber a documentação em que é solicitada a valoração do dano ambiental e anexá-la ao processo administrativo correspondente (Processo interno ambiental – PIAMB);

II - convocar reuniões com os demais membros da comissão para discutir a pauta e distribuir os serviços de acordo com as atribuições de cada um de seus membros;

III - quando se tratar de solicitação advinda de processo judicial, deverá o coordenador da comissão encaminhar a documentação à Assessoria Jurídica para que acesse aos autos do processo judicial e elabore relatório contendo as informações necessárias para posterior elaboração do respectivo laudo de valoração;

IV - solicitar documentos, relatório e suas atualizações, ou quaisquer informações adicionais relevantes à instrução do processo, assim como sua tramitação;

V – após a conclusão dos trabalhos, encaminhar o laudo de valoração para a Procuradoria-Geral do Município, em atendimento à solicitação desta, para conhecimento e providências;

VI – representar a comissão em reuniões quando estas forem necessárias.

§ 2º Ao subcoordenador caberá, além das atribuições inerentes à função, representar o coordenador na falta deste.

Art. 4º São atribuições do corpo técnico da comissão, que será composto exclusivamente por profissionais ligados à área ambiental e/ou urbanística:

I – realizar vistoria no local onde ocorreu o dano e em seu entorno, elaborando relatório técnico pormenorizado no qual deverão conter as informações da área em questão, infrações cometidas e respectivos danos e, demais elementos necessários para definir a metodologia a ser utilizada;

II - estabelecer a metodologia que melhor se adequa ao caso em análise e realizar o cálculo de valoração do dano apontado no respectivo laudo;

III – caso a metodologia utilizada pela municipalidade esteja ultrapassada, deverá o corpo técnico da comissão adequá-la, buscando sempre o aperfeiçoamento de seus estudos e trabalhos;

IV – atuar em observância ao laudo pericial apresentado nos autos do processo judicial e/ou demais documentos técnicos apresentados no curso da referida demanda, quando esta existir e o estudo tiver origem em demanda judicial.

Art. 5º São atribuições da Assessoria Jurídica:

I - elaborar relatório acerca dos fatos narrados no processo administrativo/judicial, bem como relatar a tramitação dos mesmos, de modo a instruir o procedimento para posterior elaboração do estudo técnico de valoração, aplicação da metodologia e cálculo de valoração, estes a

DECRETO N° 12.071, DE 13 DE MAIO DE 2021

serem realizados exclusivamente pelo corpo técnico que compõe a comissão (corpo técnico ambiental e urbanístico);

II – após a conclusão dos trabalhos, realizar a devida revisão do texto do documento no que concerne às informações referentes aos processos que deram origem ao laudo de valoração;

III – quando necessária a obtenção de informações complementares acerca do processo judicial e/ou administrativo que deu origem ao laudo de valoração, deverá a Assessoria Jurídica realizar a interface com a Procuradoria-Geral do Município para atendimento da demanda da comissão.

Art. 6º Os ocupantes da Comissão de Perícia e Estudos para a Valoração de Danos Ambientais não farão jus a nenhum tipo de remuneração ou gratificação por integrá-la.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MAIO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito